

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2001

RECEBIDA EM: 17 de maio de 2001

Nº DO PROJETO DE RESOLUÇÃO: 09/2001

SÚMULA: Revoga e modifica dispositivos da Resolução nº 08/90 (Regimento Interno) acaba com as votações secretas – as votações secretas serão nominais

AUTOR: Nereu Faustino Ceni-PC do B, com apoio dos vereadores Agostinho Rossi - PDT, Antonio Urbano da Silva - PPS, Dirceu Dimas Pereira - PPS, Laurinha Luiza Dall'Igna PPB, Silvio Hasse - PSDB, Vilmar Maccari - PSDB e Vilson Dala Costa - PMDB

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 17 de maio de 2001

VOTAÇÃO NOMINAL – QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 30 de agosto de 2001 – aprovado com 14 (votos) a favor e 01 (uma) ausência.
Ausente o vereador Gilson Marcondes - PFL

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 03 de setembro de 2001 – aprovado com 14 (votos) a favor e 01 (uma) ausência.
Ausente o vereador Dirceu Dimas Pereira – PPS.

O Executivo Municipal foi informado através do ofício nº 749/2001 de 4 de setembro de 2001.

Resolução nº: 9/2001 - de 4 de setembro de 2001

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2610 do dia 5 de setembro de 2001

DIÁRIO DO POVO

Nº XV - EDIÇÃO 2610 - CIRCULAÇÃO REGIONAL - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 2001

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR
RESOLUÇÃO Nº 9/2001, DE 4 DE SETEMBRO DE 2001.**

SÚMULA: Revoga e modifica dispositivos da Resolução nº 08/90.

Art. 1º - Ficam revogadas as disposições contidas no inciso IV, do § 2º e no § 6º, incisos I, II e III do artigo 159, no inciso III do artigo 162, no artigo 166 da Resolução nº 08/90, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco

Art. 2º - O § 2º do artigo 202 da Resolução nº 08/90, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 202 -

§ 2º - Concluída a defesa, passar-se-a imediatamente a votação aberta nominal, e as regras regimentais" (NR)

Art. 3º - O inciso III do artigo 212 da Resolução nº 08/90, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 212-

III - no primeiro turno, o processo de votação das proposições de concessão de honorarias será aberta nominal, sendo que o autor da proposição fará uso da palavra, obrigatoriamente, para justificar o mérito do homenageado;" (NR)

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 4 de setembro de 2001.

NEREU FAUSTINO CENI - PRESIDENTE



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
VISTO

RESOLUÇÃO Nº 9/2001, DE 4 DE SETEMBRO DE 2001.

SÚMULA: Revoga e modifica dispositivos da Resolução nº 08/90.

Art. 1º - Ficam revogadas as disposições contidas no inciso IV, do § 2º e no § 6º, incisos I, II e III do artigo 159, no inciso III do artigo 162, no artigo 166 da Resolução nº 08/90, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 2º - O § 2º do artigo 202 da Resolução nº 08/90, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 202 -

§ 2º - Concluída a defesa, passar-se-á imediatamente a votação aberta nominal, obedecidas as regras regimentais.” (NR)

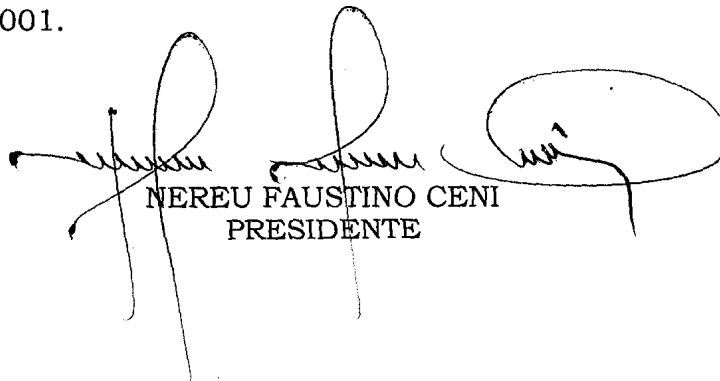
Art. 3º - O inciso III do artigo 212 da Resolução nº 08/90, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 212 -

III - no primeiro turno, o processo de votação das proposições de concessão de honrarias será aberta nominal, sendo que o autor da proposição fará uso da palavra, obrigatoriamente, para justificar o mérito do homenageado;” (NR)

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 4 de setembro de 2001.


NEREU FAUSTINO CENI
PRESIDENTE



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI RESOLUÇÃO Nº 9/2001

Através do projeto de resolução acima indicado, os vereadores proponentes, desejam apoio do plenário desta Casa de Leis, para promoverem modificações ao texto do Regimento Interno, com a finalidade de abolir o sistema de votação secreta em toda e qualquer deliberação legislativa, compatibilizando-a com a nova sistemática implantada através da recente alteração da Lei Orgânica Municipal.

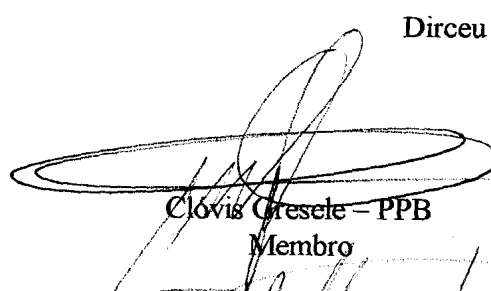
A finalidade de acabar com a deliberação secreta, visa propiciar maior transparência nos trabalhos desenvolvidos pelos Edis pato-branquenses, bem como deixar claro aos cidadãos que acompanham os trabalhos legislativos, como foi que o vereador votou.

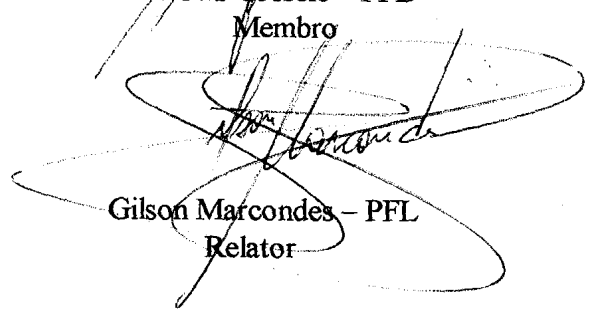
O projeto contempla os aspectos constitucionais, legais e técnicas legislativas, razão pela qual esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

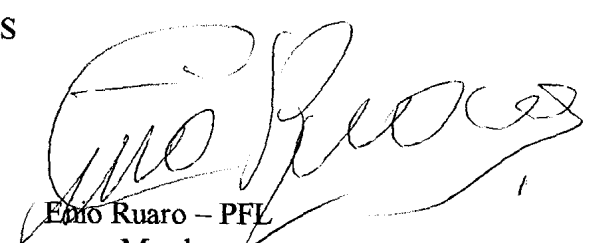
É o nosso parecer, SMJ.

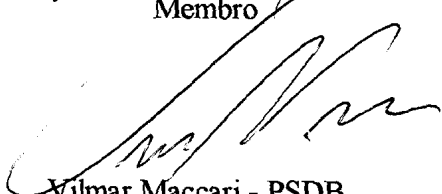
Pato Branco, 27 de agosto de 2001


Dirceu Dimas Pereira – PPS
Presidente


Clóvis Crescile – PPB
Membro


Gilson Marcondes – PFL
Relator


Edmo Ruaro – PFL
Membro


Vilmar Maccari – PSDB
Membro

DIÁRIO DO POVC

VO XV - EDIÇÃO 2564 - CIRCULAÇÃO REGIONAL - PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 09/2001

SÚMULA: Modifica e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Art 1º - O § 2º do artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, com a redação dada pela Emenda nº 08/2000, passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 18 -

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto aberto nominal e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa. (NR)

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições contidas no § 6º, incisos II e III, do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco

Art. 3º - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco aos 2 dias do mês de julho de 2001.

NEREU FAUSTINO CENI - Presidente

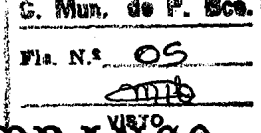
VILMAR MACCARI - Vice-presidente

ANTONIO URBANO DA SILVA - 1º Secretário



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 09/2001

SÚMULA: Modifica e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Art. 1º - O § 2º do artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, com a redação dada pela Emenda nº 08/2000, passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 18 -

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto aberto nominal e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa." (NR)

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições contidas no § 6º, incisos II e III, do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Art. 3º - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 2 dias do mês de julho de 2001.

Nereu Faustino Ceni
Presidente

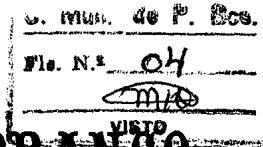
Vilmar Maccari
Vice-presidente

Antonio Urbano da Silva
1º Secretário



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2001

Pretendem os Vereadores subscritores da proposição em apreço, obterem o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para promoverem modificações ao texto da Resolução nº 08/90 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco), no sentido de **abolir o sistema de votação secreta em toda e qualquer deliberação legislativa**, compabilizando-a a nova sistemática implantada na Lei Orgânica do Município de Pato Branco, através de PROPOSTA DE EMENDA aprovada por esse Legislativo Municipal.

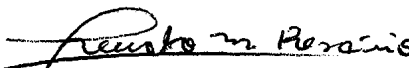
A matéria encontra amparo no artigo 14, inciso III da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que confere a Câmara Municipal competência para dispor sobre serviços administrativos, **sua organização, funcionamento e segurança**.

A previsão de que todas as deliberações a serem tomadas pela Casa Legislativa se dê de forma aberta, não quebra a nosso ver s.m.j, nenhum princípio constitucional, especialmente aqueles norteadores da Administração Pública elencados no artigo 37 da CF.

A proposição deverá seguir o rito estipulado no artigo 208 do Regimento Interno desta Casa de Leis, antes porém, deverá verificar-se se o texto da PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO recentemente aprovada por este Legislativo Municipal, foi promulgada e devidamente publicada no órgão de imprensa oficial.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

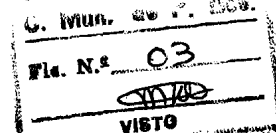
Pato Branco, 02 de julho de 2.001.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



JUSTIFICATIVA

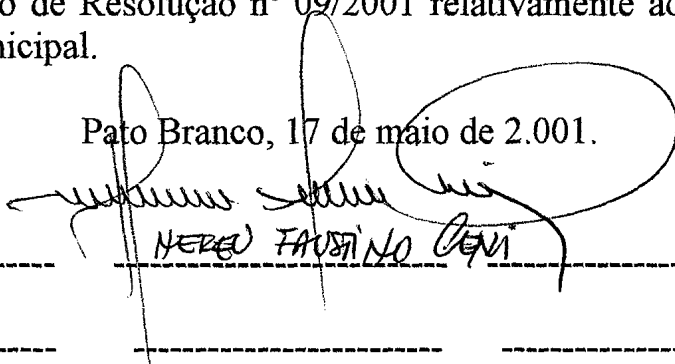
Diante da crise que assola o Parlamento Federal com escândalos de todas as ordens, o Legislativo municipal Patobranquense, através dos Vereadores abaixo assinados, pretendem adequar a Lei Orgânica e Regimento Interno, no sentido de acabar com qualquer deliberação que exija a votação secreta, com o intuito de tornar mais transparente a conduta dos edis perante a sociedade.

Essa mudança se faz necessária para os cidadãos ficarem cientes de que a única maneira de "saber votar" é ter uma idéia precisa do que cada parlamentar realmente fez durante seu mandato. O voto secreto gera insegurança e desconfiança diante da população. A moralidade, a ética e transparência são imprescindíveis na vida pública. Deve-se saber que os poderes públicos existem para serem representativos, entenda-se representar os interesses de todos os cidadãos, que têm direitos e deveres iguais, e não para fortalecer o egoísmo de pessoas ou grupos que querem se perpetuar no poder.

Portanto é legítimo que a votação torne-se aberta em toda e qualquer deliberação plenária no âmbito do Legislativo do Município de Pato Branco.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município de Pato Branco nº 01/2001 e do Projeto de Resolução nº 09/2001 relativamente ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pato Branco, 17 de maio de 2.001.



Nereu Faustino Cenzi



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Branco.
Fls. N.º 02
VISTO

RECEBIDO
Data: 14/05/01
Hora: 17h
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Mesa Diretora, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no artigo 207, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 08/90), apresentam para a apreciação do douto Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2001

Súmula: Revoga e modifica dispositivos da Resolução nº 08/90.

Art. 1º - Ficam revogadas as disposições contidas no inciso IV, do & 2º e no & 6º, incisos I, II e III do artigo 159, no inciso III do artigo 162, no artigo 166 da Resolução nº 08/90, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 2º - O & 2º do artigo 202 da Resolução nº 08/90, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 202 -

& 2º - Concluída a defesa, passar-se-á imediatamente a votação aberta nominal, obedecidas as regras regimentais." (NR)

Art. 3º - O inciso III do artigo 212 da Resolução nº 08/90, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 212 -

III - no primeiro turno, o processo de votação das proposições de concessão de honrarias será aberta nominal, sendo que o autor da proposição fará uso da palavra, obrigatoriamente, para justificar o mérito do homenageado;" (NR)



Estado do Paraná

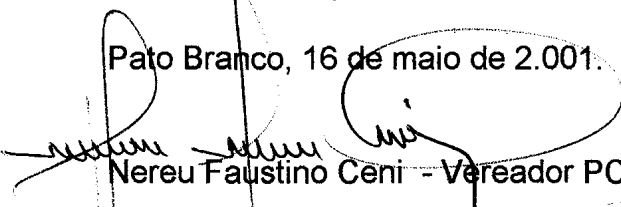
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

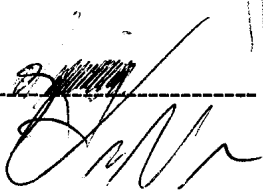
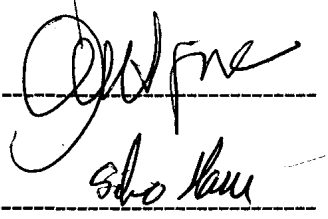
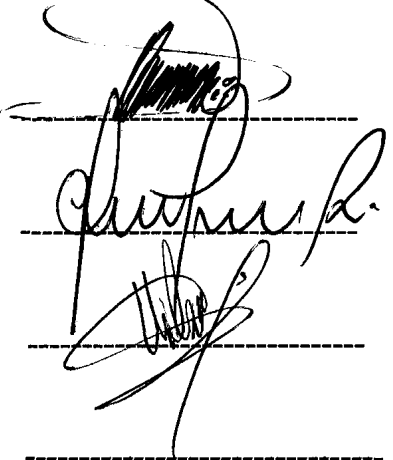
G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
VISTO

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 16 de maio de 2.001.


Nereu Faustino Ceni - Vereador PC do B

		
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____